

PROJETO DE LEI N°003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares para recomposição das perdas inflacionárias assegurada pela Constituição Federal, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANHANGUERA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Estadual e Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município de Anhanguera, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, a revisão geral anual em seus vencimentos e proventos, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a partir de 1° de fevereiro de 2025, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2°. A recomposição de que trata esta lei, fundamenta-se no disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3°. Os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados e pensionistas, que correspondem a um salário mínimo serão reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), passando a perceberem o valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), conforme estipulado pelo Governo Federal.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício de 2025.





Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anhanguera, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


MARCELO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à esta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objetivo conceder revisão geral aos vencimentos e proventos dos servidores municipais, aposentados e pensionistas prevista no Inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal para o exercício de 2025.

A concessão da revisão geral anual corresponde ao índice do IPCA acumulado de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), para o ano de 2025.

A revisão geral anual, direito de origem constitucional, que tem como finalidade a reposição da perda inflacionária, é assegurada à remuneração dos servidores públicos e ao subsídio de que trata o §4º do artigo 39 da Constituição Federal (membro de Poder, do detentor de mandato eletivo, dos Ministros de Estado e dos Secretários Estaduais e Municipais).

A propósito, reza o art. 37, inciso X, da Carta Magna:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Ademais, os vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, efetivos e comissionados, aposentados






e pensionistas, que correspondem a um salário mínimo, serão reajustados no mesmo percentual estipulado pelo Governo Federal.

Por fim, certo do espírito público que norteiam as condutas dos nobres Edis, submeto o presente projeto de lei para apreciação e deliberação desta Augusta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anhanguera, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2025.


MARCELO MARTINS DE PAIVA
Prefeito Municipal